



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Pequeno Príncipe		
EMENTA: Recredencia o Instituto Pequeno Príncipe, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, até 31.12.2014, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Raimunda Aurila Maia Freire		
SPU N° 09339804-2	PARECER: 0484/2010	APROVADO: 26.10.2010

I – RELATÓRIO

Regina Sílvia Garcia Reis, graduada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 282, diretora do Instituto Pequeno Príncipe, por meio do processo nº 09339804-2, solicita deste Conselho o credenciamento dessa instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição integra a rede privada de ensino, está sediada na Rua Conselheiro Tristão, 788, Centro, CEP: 60.050-100, nesta capital, e é mantida pelo Instituto Pequeno Príncipe, microempresa inscrita no CNPJ sob o nº 07.352.578/0001-56.

O corpo docente dessa instituição é composto de seis professores habilitados na forma da lei. Andréa Garcia Reis, com registro nº 6507, responde pela secretaria escolar da referida instituição de ensino.

O presente processo integra o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP, a nova sistemática de cadastramento para credenciamento, reconhecimento, autorização e aprovação de cursos das unidades de ensino no sistema educacional do Estado.

O Instituto Pequeno Príncipe apresentou a este Conselho os formulários do SISP devidamente preenchidos constando dados referentes à infraestrutura da instituição de ensino, às dependências, ao mobiliário e ao cadastro de pessoas(direção, corpo docente e demais funcionários).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, pela Resolução do CNE/CEB, nº 01/1999, e pelas Resoluções deste CEE, nº 361/2000, nº 372/2002, nº 395/2005 e nº 410/2006.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0484/2010

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto da relatora é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação recredencie o Instituto Pequeno Príncipe, nesta capital, autorize o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2014, e homologue o Regimento Escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de outubro de 2010.

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Relatora

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE